CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 0961/2017

Considerando que este vereador foi procurado pela Sra. Daniele Helena G. Veríssimo dos Santos;

Considerando que a mesma relatou estar grávida de 36 semanas e foi informada que durante o parto (a ser realizado no Hospital São Lucas de Garça) não é permitido a entrada de um acompanhante, salvo nos partos particulares;

Considerando que desde 2005 foi vigorada a Lei Federal nº 11.108/2005, que garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Requeiro à Mesa, na forma regimental e consultado o Plenário, oficie-se ao Hospital São Lucas, para que através do setor competente informe:

a) A instituição vem cumprindo a Lei nº 11.108/2005, que garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS?

b) Em caso afirmativo, quais são as exigências para que a paciente em questão possa ter um acompanhante na sala de parto?

c) Em caso negativo, por qual motivo a Lei não vem sendo cumprida?

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2017.

PEDRO SANTOS
VEREADOR